



# IMPrensa OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 792 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 13 de março de 2021

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

### DECRETO Nº 033/21 DE 13 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a imposição de medidas restritivas e novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase EMERGENCIAL, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual no âmbito do MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO-SP, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19 e dá outras providências.”

**JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** a as novas medidas restritivas determinadas no Estado de São Paulo, através do DECRETO ESTADUAL n. 65.563, de 11 de Março de 2021, que impõe no território paulista a FASE EMERGENCIAL;

**Considerando** que o Município de CAPÃO BONITO é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde.

**Considerando** que as instalações hospitalares regionais atingirem a lotação total de leitos disponíveis para atendimento de pacientes decorrentes da pandemia, tornando iminente o caos e o colapso no sistema público de saúde;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Observado as disposições estabelecidas neste decreto, **vigorará, a partir das 12:00 horas, do dia 13 de março de 2021, no MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, a FASE EMERGENCIAL** instituída pelo Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de MARÇO de 2021;

**Art. 2º** Fica vedado o atendimento presencial nos estabelecimentos de atividades considerados não essenciais, como **(lojas de roupas, moveis, calçados, presentes e similares, academias, produtos de beleza, barbearias, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, escritórios em geral, dentre outros)**;

**Art. 3º** - Fica incluindo na proibição de atendimento presencial, estabelecidas no artigo anterior, as atividades essenciais relativas ao COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, INSUMOS AGRÍCOLAS, CASAS DE RAÇÃO, PET SHOPS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

**Art. 4** O atendimento na forma de "delivery" (entrega na casa do comprador - durante as 24:00 horas) ou "drive thru" (retirada por clientes dentro do veículo - no horário compreendido entre as 5h às 20h);

**Art. 5º** Ficam vedadas as realizações de festas, reuniões e eventos sejam de natureza publica ou privada em todo âmbito municipal, que envolvam aglomeração de pessoas;

**Art. 6º** Poderão funcionar, no horário das 6:00 horas às 18:00 horas, de forma restrita, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais anteriores (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras) os seguintes comércios considerados de atividades essenciais:

- a) AÇOUGUE
- b) QUITANDA
- c) SUPERMERCADOS E MINI MERCADOS
- d) MERCEARIAS
- e) FEIRAS LIVRES
- f) OFICINA MECANICA
- g) BORRACHARIA
- h) OTICAS
- i) CORREIOS
- J) HOTEIS E Pousadas somente para hotelaria e não recreação.
- l) FARMACIA
- m) POSTO GASOLINA
- n) PADARIAS
- o) TAXI E TRANSPORTE COLETIVO.
- p) BANCOS e LOTERICAS

**§ 1º.** Fica obrigatório aos comércios essenciais, seguir as seguintes determinações:

- a) Disponibilizar 1 funcionário para verificação de temperatura na porta do estabelecimento e álcool em gel disponível;
- b) Higienizar cestos, carrinhos, maçanetas e corrimãos.
- c) Estabelecimento com atendentes, se organizar para disponibilizar 1 atendente para cada 1 cliente;
- d) Recomenda-se higiene das superfícies e equipamentos com álcool 70% ou solução de água sanitária 10ml/500ml de água;
- e) Proíbe o transporte de cliente na entrega das compras.

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias  
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito  
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues  
Secretaria Municipal de Agropecuária,  
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura  
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho  
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias  
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto  
Relações Institucionais

Administração Regional  
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria  
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras  
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial  
3542-3069

Junta Militar  
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal  
Ramal 9920

Departamento de Trânsito  
Ramal 9907

Departamento de Tributação  
Ramal 9937

Fiscalização  
3542-2411

Vigilância Sanitária  
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal  
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento  
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

f) lotação de clientes limitado ao máximo à 40 % da capacidade de público do estabelecimento comercial

**§ 2º.** O não cumprimento do determinado no “caput” deste artigo e alíneas combinado com o § 2º e alíneas, acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

**Art. 7º** - Fica vedado o consumo de bebidas que contenham teor alcoólico no interior de todos os estabelecimentos comerciais (mercearias, supermercado e similares) e em todas as vias e logradouros públicos;

**Art. 8º** - Ficam autorizadas as atividades de construção civil e estabelecimentos industriais na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público e respeitem as normas sanitárias mencionadas neste decreto.

**Art. 9º** - Fica determinado o toque de recolher todas as noites partir das 19 horas até as 6 horas do dia seguinte, vedando expressamente a circulação de pessoas em grupo, aglomerações e ajuntamento de pessoas, eventos e reuniões em vias e espaços públicos.

**Parágrafo único** - A circulação individual no horário previstos no caput deverá ser justificada expressamente quando do momento de sua abordagem pelas equipes de fiscalização.

**Art. 10º** - O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federais e estaduais pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na aplicação de multa e por fim, ante a reincidência, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

**Art. 11** - A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo de equipes municipais, vigilância sanitária e empresas de segurança privadas eventualmente contratadas pela municipalidade, com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

**Art. 12** - O descumprimento das condutas previstas nesta normativa sujeitará o infrator, a pena pecuniária mínima (base) fixada no inciso III do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Art. 13** - Fica proibido o funcionamento dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e demais liturgias de natureza religiosa que envolve aglomeração e reunião de pessoas.

**Parágrafo Único:** Fica permitido aos templos, igrejas e espaços religiosos a abertura para manifestação individual de fé;

**Art. 14** – Fica suspensa as aulas presenciais em todas as unidades educacionais da rede pública de ensino municipal, estadual e também na rede privada de ensino;

**Art. 15** – Os serviços prestados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão preferencialmente realizados de forma remota, vedado o funcionamento das repartições públicas, exceto os serviços públicos prestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, que manterão o funcionamento regular e presencial;

**Art. 16** - A rede bancária estabelecida no município, atenderá a seus clientes, através dos seus caixas eletrônicos, a partir do dia 15 de Março de 2021, restabelecendo o funcionamento de suas agências a partir do dia 17 de Março de 2021, e as Casas lotéricas poderão reabrir para o funcionamento regular a partir do dia 16 de Março de 2021, observado todas as restrições e medidas preventivas já estabelecidas nos decretos anteriores;

**Art. 17** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação revogando eventuais disposições em contrário, especialmente os termos do DECRETO MUNICIPAL n. 32/2021, vigorando até a data de 30 de MARÇO de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medias ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do CoronaVirus – Covid19 no âmbito deste município.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 13 de março de 2021.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.